



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 07771/12

*CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ.
LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 001/2012,
seguido do Contrato nº 005/12. Convite nº
004/2009, seguido do Contrato nº 005/2009 e
seus quatro Termos Aditivos. Julgam-se
regulares e determina-se o arquivamento do
Processo.*

ACÓRDÃO AC2 TC 236/2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Tomada de Preço nº 01/12, seguida do Contrato nº 05/12, procedida pela Câmara Municipal de Sumé, tendo como responsável o Presidente, Sr. Jefferson Figueiredo Menezes, objetivando a contratação de empresa para complementação dos serviços de construção do prédio da Câmara Municipal de Sumé, no valor de R\$ 71.510,59.

A Auditoria, em manifestação inicial, fls. 121/125, concluiu pela necessidade de notificação do gestor para esclarecer as irregularidades apontadas nos itens 27, 28 e 29 do seu relatório.

Após a defesa, a Unidade técnica entendeu irregular o procedimento adotado, uma vez que, por se tratar de complementação de serviços de construção, não foi informado o contrato que se encontra em andamento e motivo que justificou a complementação dos serviços.

O *Parquet*, através de cota, fls. 153/154, sugeriu baixa de resolução para apresentação do processo licitatório que originou o Contrato nº 05/09, desfeito com o distrato, sua motivação e o processo que o originou; a relação dos serviços que foram executados e pagos durante a vigência do contrato desfeito; além do levantamento dos serviços a serem concluídos.

Após a citação, o presidente da Câmara apresentou defesa de fls. 160/399. A Auditoria, ao analisá-la, fls. 402/406, concluiu pela regularidade da Tomada de Preço nº 01/12 e do Contrato nº 05/12.

Atendendo ao pedido do Relator, a Auditoria se pronunciou sobre a licitação anterior (Convite nº 04/09 e Contrato nº 05/09, cujo objeto era a construção do prédio da Câmara Municipal), dando pela regularidade dos procedimentos adotados, inclusive os termos aditivos.

É o relatório, informando que foram dispensadas as citações de estilo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe a 2ª Câmara que julgue regulares a Tomada de Preços nº 002/2012 e o Contrato nº 005/2012, procedidos pela Câmara Municipal de Sumé, tendo como responsável o Presidente, Sr. Jefferson Figueiredo Menezes, objetivando a contratação de empresas para a execução dos serviços de construção do prédio da Câmara. E, por economia processual, que se julgue também regulares o Convite nº 004/2009, o Contrato nº 005/2009 e seus quatro Termos Aditivos, determinando o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 07771/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 07771/12, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em julgar regulares a Tomada de Preços n° 002/2012, seguida do Contrato n° 005/2012, e o Convite n° 004/2009, seguido do Contrato n° 005/2009 e seus quatro Termos Aditivos, procedidas pela Câmara Municipal de Sumé, tendo como responsável o então Presidente, Sr. Jefferson Figueiredo Menezes, objetivando contratação de empresas para a execução dos serviços de construção do prédio da Edilidade, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB